

## **Apêndice C – Projeto Integrador das Atividades de Prática como Componente Curricular**

Este Projeto Integrador das Práticas como Componente Curricular (PIPCC) organiza e orienta as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de Prática como Componente Curricular (PCC) para o Curso de Letras – Língua Portuguesa, estabelecendo intersecções entre os núcleos de estudos de formação geral (Núcleo de Estudos da Linguagem e Núcleo de Estudos Literários), o núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional (Núcleo Profissionalizante) e o núcleo de estudos integradores (Núcleo de Estudos Complementares).

Com base na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e, portanto, normatiza as atividades de Prática como Componente Curricular, o Colegiado de Curso estabeleceu o seguinte Regulamento, que se apresenta organizado em dez artigos distribuídos em cinco capítulos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** As atividades de PCC se desenvolverão no decorrer do Curso, integrando o processo de formação acadêmica enquanto exercício prático da docência e, portanto, deverão considerar a relação entre as dimensões teórica e prática inerentes à formação plena do profissional de Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas. Assim, reafirma-se o conceito posto pelo Parecer CNE/CP nº 28/2001, que

concebe a Prática como Componente Curricular como “uma prática que produz algo no âmbito do ensino. Sendo a prática um trabalho consciente [...] ela terá que ser uma atividade tão flexível quanto outros pontos de apoio do processo formativo, a fim de dar conta dos múltiplos modos de ser da atividade acadêmico-científica.” Além disso, as atividades de PCC devem estar articuladas com o estágio supervisionado e com as atividades teórico-práticas.

**Parágrafo 1º.** A carga horária total das atividades de Prática como Componente Curricular será de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas ao longo do processo formativo, em obediência à legislação do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015).

**Parágrafo 2º.** As atividades de que trata este Regulamento integrarão disciplinas da matriz curricular do Curso de Letras, explicitadas no Artigo 5º, Capítulo IV a seguir, e a carga horária correspondente a cada disciplina consta registrada nos quadros do currículo pleno componentes do Projeto Pedagógico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º.** As atividades de PCC, segundo a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, deverão garantir, ao longo do processo de formação acadêmica, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, objetivando fornecer elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessárias à docência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TIPOLOGIA**

**Artigo 3º.** A Prática como Componente Curricular é o conjunto

de atividades de caráter empírico e aplicado, que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência, de modo que sejam colocados em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que a compõem o currículo do curso.

**Parágrafo único.** As atividades de Prática como Componente Curricular, desenvolvidas como parte de disciplinas do currículo do Curso de Letras – Língua Portuguesa, serão realizadas pelos discentes sob a supervisão dos docentes responsáveis pelas disciplinas, considerando um deles o Coordenador das Atividades de Prática, conforme o Capítulo VI deste Regulamento.

**Artigo 4º.** As atividades de PCC deverão ser apresentadas no plano de ensino da disciplina, observando-se a composição dos núcleos a que pertencem cada uma das disciplinas e a relação entre esses, bem como a programação prevista para o estágio por meio de sua coordenação. Assim, poderão ser formalizados subprojetos por núcleos que possuam um eixo comum integrador ou apenas um projeto mais abrangente que atenda as especificidades de todos os núcleos.

Nesse(s) projeto(s), poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Investigação do material didático utilizado na Educação Básica, a fim de observar como os conteúdos teóricos são transpostos pelos autores desse material, bem como decidir pela escolha consciente do que deve ser levado à sala de aula. Além disso, podem ser investigados materiais paradidáticos e alternativos (material apostilado, sequências didáticas) utilizados para o ensino.
- Estudo e produção de material didático diverso com base nos resultados de pesquisas sobre uso de material didático.
- Revisão de textos por meio de oficinas ou minicursos.
- Oficina de avaliação de redação com base nos critérios de correção do Exame Nacional do Ensino Médio.
- Análise dos critérios e dos instrumentos de avaliação do material

didático, estabelecidos pelo Ministério da Educação, por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do PNLD Dicionários.

- Reflexão da relação teoria e prática, que poderá ocorrer em forma de colóquios, seminários ou conferências, nos quais professores da área de Letras, atuantes na Educação Básica, possam apresentar ou problematizar suas experiências profissionais.
- Desenvolvimento de projetos temáticos inter/trans/multidisciplinares envolvendo os alunos, a escola ou outros espaços não formais da comunidade.
- Participação em Projetos e Programas de incentivo à docência.
- Propostas de uso de textos em ambiente digital para fins didáticos, a exemplo de plataformas educacionais, redes sociais e softwares diversos.
- Outras atividades que tenham fins didáticos, sugeridos e aplicados pelos agentes da PCC.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PCC**

**Artigo 5º.** As atividades de PCC serão realizadas a partir do 2º semestre do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Literaturas, contemplando, de forma interligada, os conteúdos dos quatro núcleos de estudos do curso.

**Artigo 6º.** As 400 (quatrocentas) horas das atividades de PCC integrarão as seguintes disciplinas do currículo pleno do Curso:

I – 2º semestre, com carga horária total de 32 h, envolvendo as disciplinas de Estudos Literários II e Literatura Portuguesa I;

II – 3º semestre, com carga horária total de 48 h, envolvendo as disciplinas Teorias Linguísticas, Literatura Brasileira I e Literatura Portuguesa II;

III – 4º semestre, com carga horária total de 48 h, envolvendo as disciplinas História e Filologia da Língua Portuguesa, Literatura Brasileira

II, Literatura Portuguesa III;

IV – 5º semestre, com carga horária total de 64 h, envolvendo as disciplinas Fonética e Fonologia, Literatura Brasileira III, Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, Optativa I;

V – 6º semestre, com carga horária total de 64 h, envolvendo as disciplinas Morfologia, Linguística do Texto, Literatura Brasileira IV, Libras;

VI – 7º semestre, com carga horária total de 80 h, envolvendo as disciplinas Sintaxe, Semântica e Pragmática, Literatura Brasileira V, Sociolinguística;

VII – 8º semestre, com carga horária total de 64 h, envolvendo as disciplinas Teorias do Discurso, Literatura Brasileira VI, Literatura Mato-grossense, Optativa II.

**Artigo 7º.** As atividades de Prática como Componente Curricular, deverão ser realizadas em instituições relacionadas ao ensino, como as unidades escolares, as secretarias de educação, os centros de formação, os sindicatos dos profissionais de educação básica.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8º.** São considerados agentes das atividades de Prática como Componente Curricular os discentes, o Coordenador do Curso de Letras, o Colegiado de Curso, o Coordenador das Atividades de Prática, os docentes das disciplinas que contemplem tais atividades, os coordenadores e os docentes das instituições escolares e instituições não escolares concedentes das atividades de Prática como Componente Curricular.

**Parágrafo único.** A função de Coordenador de Atividades de Prática como Componente Curricular será exercida por um professor do quadro efetivo do Curso de Letras, designado pelo Colegiado de Curso, considerando a composição dos núcleos de estudo.

**Artigo 9º.** Será de responsabilidade do Colegiado de Curso juntamente com a Coordenação da Prática como Componente Curricular e

os professores das disciplinas envolvidas nas PCC's, a definição dos eixos temáticos de cada período letivo.

**Parágrafo 1º.** Competirá à Coordenação da Prática como Componente Curricular operacionalizar a realização das atividades de PCC, propondo normas, cronogramas, temas, procedimentos avaliativos e o que mais necessário for para a execução das atividades pelos discentes, em consonância com a programação prevista pelo Coordenador de Estágio.

**Parágrafo 2º.** Caberá aos docentes responsáveis pelas disciplinas citadas neste regulamento e no PPC a orientação das atividades de PCC bem como o registro delas nos planos de Curso e nos diários de classe, uma vez que a PPC corresponde a parte de carga horária de disciplina.

**Parágrafo 3º.** Cumprirá ao Colegiado de Curso, à Coordenação de PCC, em conjunto com os docentes das disciplinas envolvidas, e aos Coordenadores e/ou docentes das instituições escolares e instituições não escolares concedentes das atividades de Prática como Componente Curricular, discutir, analisar, avaliar e deliberar sobre as condições técnicas e éticas de todas as atividades da Prática bem como garantir as condições adequadas para a sua realização.

**Parágrafo 4º.** O Coordenador de Curso juntamente com o Colegiado de Curso acompanharão de modo indireto todas as ações desenvolvidas como atividades de PCC, visando ao cumprimento do estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e no presente regulamento.

**Artigo 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras.